

Lei n. 99

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar distritos no Município de Foz do Iguaçu.

Artigo 2.º - As novas Vilas denominar-

se-ão: "Gaucha", "Medianeira" e "Motelândia".

Artigo 3º - Suas delimitações serão de acordo com as linhas limítrofes de cada Companhia Colonizadora.

Artigo 4º - A data da instalação será a de 1º de janeiro de 1953, data da Confraternização da Humanidade, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu,
em 31 de julho de 1952.

Publicado D. O.
n. 116, de 31-10-52,
pag. 5

Francisco José
Prefeito Municipal

Odília Schimmler
Secretária